

DECRETO Nº 011, DE 15 DE MARÇO DE 2021

EMENTA: “Dispõe sobre a suspensão das aulas presenciais de todos os estabelecimentos de ensino no Município de Lagoa de Itaenga”

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAGOA DE ITAENGA, Estado de Pernambuco, de suas atribuições legais, conferidas pelas Constituições Federal e Estadual e a Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO a situação epidemiológica mundial e brasileira, com a declaração de situação de PANDEMIA pela Organização Mundial de Saúde - OMS em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de providências objetivando mitigar a propagação da Covid-19;

CONSIDERANDO o agravamento da crise de saúde pública no Brasil, com reflexos diretos nos Estados e Municípios, necessitando, assim, da intensificação, a cada dia, das ações, por parte da Prefeitura de Lagoa de Itaenga;

CONSIDERANDO que o STF estabeleceu, no julgamento da ADI 6.341, que, além da União, estados e municípios têm competência para determinar regras de funcionamento de estabelecimentos para o combate ao coronavírus.



CONSIDERANDO que a realização de aulas presenciais durante a epidemia de Covid-19 é assunto de saúde pública, de interesse local.

DECRETA:

Art. 1º Ficam suspensas, até o dia 31 de março, todas as aulas presenciais no território do Município de Lagoa de Itaenga, inclusive nas unidades de ensino da rede estadual e da rede privada, em razão da manutenção das medidas preventivas da contaminação do novo coronavírus (Covid-19).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em sentido contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA, Lagoa de Itaenga - PE, 15 de março de 2021.

MARIA DAS GRACAS DE
ARRUDA SILVA:21692750453

Assinado de forma digital por MARIA DAS
GRACAS DE ARRUDA SILVA:21692750453
Dados: 2021.03.15 16:00:46 -03'00'

MARIA DAS GRAÇAS DE ARRUDA SILVA
Prefeita Municipal